



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI DE Nº. 006, DE 05 DE ABRIL DE 2022.



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em "pet shops, no âmbito do município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado os estabelecimentos comerciais, "pet shops", destinados à higiene, ao tratamento e a estética dos animais domésticos, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

Art. 2º - As câmeras do circuito interno de filmagem, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes das pet shops tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

§ 1º - Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens devem ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação dos serviços.

§ 2º - Cabe ao fornecedor o dever de guarda dos registros de imagens, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 2 (dois) meses.

§ 3º - Quando solicitado, a pet shop deverá fornecer ao cliente, no prazo de até cinco dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidade:

I – notificação;

II – advertência;

III – multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);

IV – na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Elbio da Twister
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem o objetivo de garantir maior segurança aos donos de cães e gatos, bem como aos proprietários desses estabelecimentos, garantindo que os animais domésticos serão bem tratados nos estabelecimentos prestadores do serviço de tosa e banho, por meio da obrigatoriedade da visibilidade do atendimento, impedindo os maus-tratos aos animais domésticos. Também prevê a instalação de câmeras que filmem os serviços de banho de tosa, permitindo o acompanhamento do cliente através da internet onde quer que estejam. Essas medidas irão, certamente, inibir os maus-tratos aos animais, proporcionando mais tranquilidade aos seus donos e maior credibilidade aos estabelecimentos comerciais que oferecem esses serviços.

Os animais de estimação encontram-se presentes em boa parte dos lares brasileiros para companhia, para guarda de propriedades ou, até mesmo, por motivos de saúde. Esses mascotes, que, para muitos, passam a fazer parte da família, precisam de cuidados e tratamentos, o que tem levado ao crescimento de um importante segmento da atividade econômica, os chamados “pet shops”.

Nestas lojas especializadas em produtos e serviços para animais de estimação, os donos deixam seus animais, confiando que seus mascotes serão bem cuidados. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade das pet shops. Frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais nas dependências dessas lojas. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado. Portanto, a medida proposta beneficia não apenas os clientes, donos de animais de estimação, como também os proprietários de pet shops.

Portanto, a medida proposta beneficia não apenas os clientes, donos de animais, como também os proprietários de pet shops (loja de animais), clínicas veterinárias e similares. Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação dos aludidos dispositivos de filmagem em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade.

Além disso, a matéria em destaque não só é inerente ao Direito do Consumidor (proprietários dos animais), sendo que o artigo 24, inciso VI, da Carta Republicana.

Pelas citadas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto. Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Porto Murtinho, 05 de abril de 2022.

Elbio da Twister
Vereador